



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 007/2020
Decisão : 049/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Ofício GEIV N° 003/2020 sobre orientações relativas à Responsabilidade
Referência : técnica e emissão de receituário agrônomo
Interessado : Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO

EMENTA: Orienta quanto a emissão de receituário agrônomo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 07, realizada no dia 20 de maio de 2020 por videoconferência, apreciando o processo n.º 200130907/2020– Outras solicitações, que trata de consulta através do Ofício GEIV N° 003/2020 sobre orientações relativas à responsabilidade técnica - RT e emissão de receituário agrônomo para o comércio de agrotóxicos no estado de Pernambuco). **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Considerando a consulta sobre “responsabilidade técnica sobre as revendas de agrotóxicos para uso e aplicação” e “emissão de receituário agrônomo a partir da atuação do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA”, feita pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO; Considerando a Resolução n° 344/90, do Confea, expressa que conforme o estabelecido no Art.13 da Lei n° 7.802, de 11 julho de 1989, “compete aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, nas respectivas áreas de habilitação, para efeito de fiscalização do exercício profissional, a atividade de prescrição de receituário agrônomo”. E ainda que Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais estão “igualmente habilitados a assumir a responsabilidade técnica pela pesquisa, experimentação, classificação, produção, embalagem, transporte, armazenamento, comercialização, inspeção, fiscalização e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins.” Considerando o artigo 6º, inciso XIX do Decreto n° 4.560/2002, que alterou o Decreto n° 90.922/85, estabelece que são “atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação”:* “*selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos*”. Desta forma, o entendimento desse relator é que a **revenda**, como ato de comercialização, é prerrogativa exclusiva, única dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais. Contudo a emissão de receituário agrônomo poderá ser feita por Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais e técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades. Informo ainda que as empresas registradas no Crea PE que possuam técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades como Responsáveis Técnicos, e que optem por continuar registrados nesse Conselho devem esses por profissionais de graduados da área de agronomia. Caso optem por permanecer com o técnico agrícola de 2º grau em suas diversas como responsável técnico, deverá cancelar o Registro no Crea e fazê-lo no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA”. **Coordenou a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Burguivol Alves de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Souza, Emanuel Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti , Magda Simone leite Pereira Cruz e Nielsen Christianni Gomes da Silva. **Não houve votos contrários**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG

